

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 06 DE AGOSTO DE 2014. (\*)

Dispõe sobre a criação e manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal promover a política de capacitação continuada e permanente aos Conselhos Tutelares, conforme artigos 42 e 59 da Lei Distrital nº 5.294/2014;

Considerando que as deliberações da 8ª Conferência Distrital de 2012, principalmente, no tocante ao Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, são norteadoras para o aprimoramento da política de formação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que as deliberações da 9ª Conferência Nacional de 2012, no Eixo IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos, na ação de Implementação, Construir proposta de formação continuada, com cofinanciamento das três esferas de governo, para o Sistema de Garantia de Direitos, (...), incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual são parâmetros para consolidar uma política de formação continuada;

Considerando que os pilares do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos III, especificamente, no que se refere à Diretriz nº 8 que trata da Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, devem ser incorporados para o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos; Considerando que as ações prioritárias previstas no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, dentre elas a formação integral de conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, as quais devem ser atendidas;

Considerando que as ações dos conselheiros tutelares têm como escopo a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, previstos na legislação, numa integração da sociedade e do Estado na política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes pela Resolução Normativa Nº 68, de 25 de junho de 2014, do CDCA/DF, por força da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013; e ainda Por deliberação da 26ª Reunião Plenária Extraordinária, de 06 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Escola de Conselhos do Distrito Federal que tem como objetivo precípuo propiciar cursos de formação e capacitação continuadas, destinados aos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, aos integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e aos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – o desenvolvimento e implementação de uma política de formação continuada em conformidade com o disposto no plano de ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a promoção de ensino à distância e presencial, nas modalidades básica, especializada e temática;

II – a criação e implementação de programas, projetos, cursos e serviços para a formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, de integrantes do Comitê Consultivo de Adolescentes e conselheiros tutelares, para fins de sua atualização permanente;

III – a interlocução com as entidades representativas de profissionais para proporcionar uma operacionalização eficiente do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º A certificação dos cursos ministrados pela Escola de Conselhos será de responsabilidade de Instituição de Ensino Superior, Educacional Distrital ou Federal, devidamente registrada.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor da Escola de Conselhos do Distrito Federal, com a competência de deliberar sobre a política de desenvolvimento, manutenção e metodologia dos trabalhos da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor compõe-se de:

I - representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

II - representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF;

III – representante da Associação dos Conselhos Tutelares do DF – ACT;

IV – representante da Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada;

V – representante do Fórum Distrital de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA.

Art. 4º O orçamento para manutenção da Escola será anualmente aportado por meio da transferência de recursos da União, e/ou Distrito Federal, e por recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, podendo ainda ser utilizado recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria da Criança do Distrito Federal gerir os recursos orçamentários e financeiros para a manutenção da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

Vice-presidenta do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 162, de 11/08/14 página 10.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 578, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO RECOMEÇO.

A VICE PRESIDENTA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO RECOMEÇO sob o nº 578/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.322/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o § único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, atendendo à solicitação contida no Memorando nº 07/2014-CPD/SEPDC-DF, instituída através da Portaria nº 45, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, de 23 de outubro de 2013, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa, consoante os termos do Processo 423.000.041/2013, observando também o exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos realizados pela citada Comissão, desde a edição da Portaria nº 22, de 19 de maio de 2014, até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 56/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de agosto de 2014 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4712

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 2) 38157/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 3) 1360/2014, Representação, MPC/DF; 4) 3796/2014, Aposentadoria, Miguel Archanjo de Aguiar; 5) 3826/2014, Pensão Civil, Joana Rocha Maciel de Alencar;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1388/2001, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 2) 11771/2006, Tomada de Contas Especial, CLDF; 3) 4397/2011, Pensão Militar, Deuzeli Sampaio Sousa de Oliveira; 4) 9127/2011, Representação, MPJTCD/DF; 5) 9364/2011, Aposentadoria, Cesário Gaspar; 6) 11157/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPI; 7) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2844/1991, Aposentadoria, NERY DE SOUZA FIGUEIREDO; 2) 986/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 3) 21785/2013, Aposentadoria, Doriocan Jose dos Santos; 4) 1882/2014, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 5) 3788/2014, Aposentadoria, João Expedito Caetano Correa; 6) 9115/2014, Aposentadoria, Núbia Mendonça Maciel Rufino; 7) 13027/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 8) 13710/2014, Aposentadoria, Vera Lucia Vieira Gangorra; 9) 13841/2014, Aposentadoria, Maria Abadia José da Silva; 10) 16980/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.